PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGELÂNDIA-MG
RUA GENEROSO ALVES GUIMARÃES, 35 - CENTRO
ANGELÂNDIA -MG 39685-000
TEL.: 3516-9000/9001
E-MAIL: GABINETE@PMANGELANDIA.COM.BR
www.pmangelandia.com.br

Ofício n.º: 06/2024

Destinatário: Câmara Municipal de Angelândia (MG)

Remetente: Prefeitura Municipal de Angelândia (MG)

Gabinete do Prefeito

Ref.: Requerimento n° 70,55 e 54/2023

Angelândia (MG), 17 de janeiro de 2024.

Ilustríssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Angelândia,

Ilustres Edis,

A par de respeitosamente cumprimentá-los, valho-me do presente instrumento, na qualidade de Prefeito Municipal de Angelândia (MG), para **EXPOR e INFORMAR** o que se segue:

Trata-se o presente requerimento enviado pelo Ilustre Márcio Cordeiro Guedes e Marcos Torquato de Souza, os quais requerem o encaminhamento cópia dos contratos da empresa Vila Forte e Soluções e da empresa Ferreira de Mello.

No intuito de promover o ora solicitado segue anexo cópia dos contratos ora solicitados.

Certo do atendimento ao ora exposto, renovo protestos de elevada e estima consideração.

João Paulo Batista de Souza

Prefeito Municipal de Angelândia (MG)

MINUTA DO CONTRATO 005/2023

CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM, DE UM LADO, O MUNICÍPIO DE ANGELÂNDIA/MG, E, DE OUTRO, COMO CONTRATADA JULIO CESAR FERREIRA DE MELO-ME, DE CONFORMIDADE COM AS CLÁUSULAS ESTABELECIDAS ABAIXO:

CLÁUSULA I - DAS PARTES E FUNDAMENTOS
1.1 - DA CONTRATANTE
O Município de ANGELÂNDIA/MG, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na cidade de ANGELÂNDIA/MG, RUA GENEROSO ALVES GUIMARÃES, 35 - Centro, inscrito no CNPJ sob o N° 01.113.937/0002-36, neste ato legalmente representado por seu prefeito municipal, Sr. JOÃO PAULO BATISTA DE SOUZA, residente e domiciliado neste município.

1.2 - DA CONTRATADA
JULIO CESAR FERREIRA DE MELO-ME sediada à Av. Vivente Pego nº 326-Sala 01, Centro, Angelândia/MG, inscrita no CNPJ sob o N.º 45.437.658/0001-01, neste ato representada legalmente por Julio Cesar Ferreira de Melo, residente e domiciliado na Av. Vivente Pego nº 326, Centro, Angelândia/MG, portador da C.I.n.º MG-17.654.621, inscrito no CPF sob o N.º 111.003.786-42.
1.3 - DOS FUNDAMENTOS
1.3.1. A presente contratação decorre do Processo Administrativo Licitatório Nº 005/2023 – Pregão Presencial N° 001/2023, regido pelas Leis Federais 10.520/02 e 8.666/93, e pelo Decreto Municipal nº 328/2017 e suas posteriores alterações e demais legislações aplicada ao objeto.

CLAUSULA II - DO OBJETO E DAS NORMAS DE EXECUÇÃO
2.1 - DO OBJETO
1.1. Constitui objeto principal do presente **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA URBANA, VARRIÇÃO DE VIAS E LOGRADOUROS DO MUNICÍPIO DE ANGELÂNDIA, CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONTIDAS NO ANEXO I, DESTE INSTRUMENTO. I, DESTE INSTRUMENTO.**, de acordo com o processo licitatório n° 005/2023, Pregão Presencial 001/2023 e seu respectivo resultado nas quantidades, especificações e valores descritos (QUALIFICAR).
2.2 – DA ENTREGA DOS SERVIÇOS
2.2.1. A entrega dos serviços decorrente do presente contrato seguirá as normas já previamente estabelecidas no Edital do Processo Licitatório nº 005/2023 – Pregão Presencial 001/2023.

CLÁUSULA III – DO PRAZO, VALOR DO CONTRATO E DA FORMA DE PAGAMENTO.
3.1- DO PRAZO
3.1. O Contrato terá seu prazo de validade até (QUALIFICAR), podendo, no entanto encerrar-se antecipadamente ou ser prorrogado nos termos da Lei 8.666/93.
3.2 - DO VALOR
3.2.1. Para fins legais e contratuais, inclusive a aplicação das penalidades, o presente contrato tem seu valor global estimado em R$574.318,44(quinhentos e setenta e quatro mil trezentos e dezoitos reais e quarenta e quatro centavos) e será pago parcelado, de acordo e na proporção da efetiva execução do objeto contratual devidamente recebido. Além de outras condições estabelecidas no Edital do Pregão Presencial nº 001/2023 e seus anexos, observar-se-á, ainda:

3.4. DA FORMA DE PAGAMENTO

3.4.1. O pagamento dos valores devidos pelos serviços será efetuado em ate 30(trinta) dias, a partir da data da apresentação, pela CONTRATADA, da Nota Fiscal, caso não haja nenhuma irregularidade ou até que a mesma seja sanada.
3.4.3. Por ocasião de cada pagamento, serão efetuadas as retenções cabíveis, nos termos da legislação específica aplicável.
3.4.4. Caso venha ocorrer à necessidade de providências complementares por parte da Contratada, a fluência do prazo será interrompida, reiniciando-se a sua contagem a partir da data em que estas forem cumpridas.
3.4.7. Nos termos do inciso XV do art. 78 da Lei 8.666/93, o licitante deverá cumprir a ordem de fornecimento ou documento equivalente, mesmo estando o Município em débito para com a Contratada, até o prazo de 90 (noventa) dias. Após esse período, poderá a mesma optar pela rescisão contratual.

CLÁUSULA IV - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
4.1. As despesas correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias: decorrentes do ano

CLÁUSULA V - DAS OBRIGAÇÕES
5.1. Além de observar todas as normas e condições previstas no Edital do Pregão Presencial nº 001/2023 e seus anexos, incumbe à Contratada manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, as condições de qualificação e habilitação exigida na licitação à qual este se encontra vinculado, bem como, executar, com eficiência, pontualidade e qualidade, o objeto contratual; arcar com todas e quaisquer despesas decorrentes do fornecimento do objeto contratual.
5.2. À Contratante compete, além das obrigações a que se refere este Instrumento e o Pregão nº 001/2023, efetuar o pagamento de acordo com o estabelecido neste Instrumento, e acompanhar a execução contratual através das Secretarias solicitantes.

CLÁUSULA VI - DAS MODIFICAÇÕES E/OU ALTERAÇÕES
6.1. O presente contrato poderá ser alterado unilateralmente pela Administração, quando necessária à modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos pela Lei 8.666/93 com as devidas justificativas.

CLÁUSULA VII - DA FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DO CONTRATO
8.1. A fiscalização do contrato será exercida pela Prefeitura Municipal Angelândia/MG por meio da secretaria solicitante, visando assegurar o cumprimento dos requisitos solicitados, um satisfatório equilíbrio econômico-financeiro da contratada e o atendimento dos aspectos legais em conformidade com a Lei Federal 10.520/02 e subsidiariamente a Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA IX - DAS PENALIDADES
9.1. Recusando-se a vencedora a não executar o objeto contratual sem motivo justificado, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-se á multa equivalente a 10% (dez por cento) do valor atualizado do Contrato, sem prejuízo da aplicação da sanção administrativa de suspensão temporária do direito de licitar pelo prazo de até cinco anos.
9.2. Em caso de inexecução parcial ou total das condições fixadas no contrato, erros ou atrasos no cumprimento do contrato e quaisquer outras irregularidades, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar a contratada as seguintes sanções:
9.2.1. advertência;
9.2.2. 0,3% (três décimos por cento) por dia, até o 10º (décimo) dia de atraso, sobre o valor a ser pago, por ocorrência;
9.2.3. 20% (vinte por cento) sobre o valor do saldo do valor do contrato, no caso de atraso superior a 10 (dez) dias, com a consequente rescisão contratual, quando for o caso;
9.2.4. 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, nos casos:
a) inobservância do nível de qualidade dos serviços;
b) transferência total ou parcial do contrato a terceiros;
c) subcontratação no todo ou em parte do objeto sem prévia autorização formal da Contratante;
d) descumprimento de cláusula contratual.

9.3. A licitante que ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
9.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que o contratante promova sua reabilitação.
9.5. O valor das multas aplicadas deverá ser pago por meio de guia própria ao Município de Angelândia/MG, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis a contar da data da sua aplicação ou poderá ser descontado do pagamentos das faturas devidas pelo Município, quando for o caso.

CLÁUSULA X - DA RESCISÃO

10.1. A rescisão do presente contrato poderá ser:
10.1.1. Determinada por ato motivado da Administração, após processo regular processo, assegurado o contraditório e ampla defesa, nos casos do artigo 78, I a XII e XVII.
10.1.2. Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para a Administração;
10.1.3. Judicial, nos termos da legislação.
10.2. No caso de rescisão do Contrato, ficará suspenso o pagamento ao Contratado até que se apurem eventuais perdas e danos.
10.3.Haverá encerramento automático do contrato se a quantidade de bens contratados findarem antes de esgotar o prazo de vigência da avença.

CLÁUSULA XI - DO FORO

11.1 - Fica eleito o Foro da Comarca de Capelinha/MG para dirimir quaisquer dúvidas referentes a este Contrato, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais especial que seja. E, por estarem justos e contratados, os representantes das partes assinam o presente instrumento, na presença das testemunhas abaixo, em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só efeito.
Angelândia/MG, 14 de fevereiro de 2023.

João Paulo Batista de Souza
CONTRATANTE

JULIO CESAR FERREIRA DE MELO-ME
Julio Cesar Ferreira de Melo
CONTRATADA

Testemunhas:
1: _____ CPF: 113 758 246 2
2: _____ CPF: 070 075 246 07

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGELANDIA

CNPJ:01.113.937/0001-36
RUA GENEROSO ALVES GUIMARAES 35, CENTRO

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO N. º 05/2023 QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE ANGELÂNDIA E FERREIRA DE MELO SOLUCOES E SERVICOS LTDA.

Município de Angelândia, Minas Gerais, representado pelo Prefeito Municipal, Senhor João Paulo Batista de Souza- Ferreira De Melo Solucoes E Servicos Ltda.

Todos devidamente qualificados no preâmbulo do contrato originário, na condição de **Contratante** e **Contratada**, respectivamente, resolvem, de comum acordo, firmar o presente Termo Aditivo, mediante as condições estabelecidas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO
Constitui objeto do presente Termo Aditivo a renovação do contrato inicial firmado em 14/02/2023, objeto do Processo Administrativo nº 010/2023, na modalidade pregão 005/2023.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA PRORROGAÇÃO

Fica prorrogado o contrato de nº: 05/2023, por haver interesse das partes interessadas, solicitação da Secretaria e parecer jurídico desta administração, justificando o aditivo pelo prazo de 12 (doze) meses, que começará a vigorar a partir do dia 14/02/2024 até o dia 14/02/2025. Os pagamentos ocorrerão por conta das dotações do mesmo projeto/atividade/fonte/ficha de 2023

CLÁUSULA TERCEIRA– DA INALTERABILIDADE

Permanecem inalteradas as demais condições pactuadas no instrumento primitivo.

E por estarem justos e contratados, assinam o presente em duas vias de igual teor para os mesmos efeitos legais, na presença de duas testemunhas:

Angelândia, 09 de fevereiro de 2023.

João Paulo Batista De Souza

PREFEITO MUNICIPAL

P.P

FERREIRA DE MELO SOLUCOES E SERVICOS LTDA

FABIO RODRIGUES

CONTRATADA

TETEMUNHA

TESTEMUNHA

CONTRATO Nº 102

PREGÃO (PRESENCIAL) Nº 028/2022
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 094/2022

CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM, DE UM LADO, O MUNICÍPIO DE ANGELÂNDIA/MG, E, DE OUTRO, COMO CONTRATADA, A EMPRESA GERALDO FERREIRA BATISTA - ME, DE CONFORMIDADE COM AS CLÁUSULAS ESTABELECIDAS ABAIXO:

CLÁUSULA I - DAS PARTES E FUNDAMENTOS

1.1 - DA CONTRATANTE

O Município de Angelândia-MG, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na cidade de Angelândia /MG, na Rua generoso Alves Guimarães inscrito no CNPJ sob o N°01.113 937/0001-36 neste ato representado por seu prefeito municipal, **Sr. Joao Paulo Batista de Souza**, portador do CPF nº 298.070.608-69, residente neste município.

1.2 - DA CONTRATADA

A Empresa **GERALDO FERREIRA BATISTA - ME** sediada à Av./Rua Padre Jose Batista, N.º 293, Bairro Planalto, Angelândia/MG inscrita no CNPJ sob o N.º 48.959.359/0001-17, neste ato representada legalmente por Geraldo Ferreira Batista, brasileiro, estado civil: Casado, profissão: empresário, residente e domiciliado em Rua Padre Jose Batista nº 293, Planalto, Angelândia/MG, portador da CI N.º MG-15.685.583, inscrito no CPF sob o N.º 103.833.206-07.

DO OBJETO

1.1 - Figura como objeto do presente contrato, a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DOS SISTEMAS HIDRAULICOS DE ABASTECIMENTO DE AGUA NAS COMUNIDADES RURAIS DO MUNICIPIO DE ANGELÂNDIA/MG, BOMBEAMENTO E DISTRIBUIÇÃO NAS RESIDENCIA.** Conforme processo licitatório n° 094/2022, e seu respectivo resultado, nas quantidades e valores descritos abaixo:

Item	Unid.	Qtde	Descrição do Material/Serviço	Valor Unitário	Valor Global
1	MESES	12	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DOS SISTEMAS HIDRALICOS DE ABASTECIMENTO DE AGUA NAS COMUNIDADES RURAIS DO MUNICIPIO DE ANGELÂNDIA/MG, BOMBEAMENTO E DISTRIBUICAO NAS RESIDENCIAS DAS COMUNIDADES: RAMOS 1, RAMOS 2, ARREPENDIDO 1, ARREPENDIDO 2, ARREPENDIDO 3, CABECEIRA DO CAPÃO, BARRA DO CAPÃO, GROTA DO BARULHO, SÃO	42.200,00	506.400,00

6.3 - Os serviços deverão ser prestados nas comunidades de RAMOS 1, RAMOS 2, ARREPENDIDO 1, ARREPENDIDO 2, ARREPENDIDO 3, CABECEIRA DO CAPÃO, BARRA DO CAPÃO, GROTA DO BARULHO, SÃO BENEDITO 1, SÃO BENEDITO 2 TAVARES 1, TAVARES 2, GRAMINHA, CÓRREGO DO ENGENHO, BARRAGEM ARREPENDIDO.

6.4 – Correrão por conta da licitante as despesas relacionadas a execução dos serviços bem como encargos trabalhistas, previdenciários e outros, se existentes, decorrentes da prestação do serviço.

6.5 - O setor competente para receber, conferir e fiscalizar o objeto desta licitação será o Departamento de Obras/Compras, observados os artigos 73 a 76 da Lei Federal n.º 8.666/93.

6.6 - O objeto da presente licitação será recebido/executado, no local e endereço indicado pela solicitante nos termos do item 6.1, 6.2 e 6.3 deste procedimento.

6.7 - A partir da execução/fornecimento, o objeto será recebido e submetido ao setor requisitante para avaliar a sua conformidade com as especificações constantes do edital, a fim de que se decida sobre sua aceitação ou rejeição.

6.7.1 - Na hipótese de ocorrer fornecimento/execução em desacordo com os requisitos estabelecidos neste procedimento à contratada será notificada e se obriga a reparar a falha.

6.8 - Constatadas irregularidades no objeto contratual, o Contratante poderá:

6.8.1 - se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

6.8.2 - se disser respeito à qualidade/quantidade dos serviços, determinar sua complementação de imediato, ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

6.8.3 - se disser respeito à demora na execução dos serviços, determinar prazo fixo para realização dos mesmos, ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

6.9 - A licitante se responsabiliza por todo e qualquer dano ou prejuízo causado por ela, seus empregados, representantes ou prepostos direto ou indiretamente, a este Município, ou á livre iniciativa, inclusive aos decorrentes de serviços fornecidos com vícios e defeitos.

6.10 - A licitante vencedora é obrigada a:

6.10.1 - Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, os objetos desta Contratação em que se verifiquem vícios, defeitos ou incorreções;

6.10.2 - Responder civil e criminalmente por danos provocados bem como pela atuação de seus profissionais;

6.10.3 - Assumir inteira e total responsabilidade técnica pela execução dos serviços;

DECIMA: DAS PENALIDADES

10.1 - Ocorrendo a hipótese de inadimplência contratual, a contratada ficará sujeita às penalidades previstas nos artigos 86 e 87 da Lei 8.666/93, e posteriores modificações, observado, ainda, o disposto no processo licitatório nº 094/2022.

10.2 - O Contratante poderá, ainda, garantida a prévia defesa, aplicar a Contratada as seguintes penalidades:

10.2.1 - Advertência por escrito;

10.2.2 - em caso de descumprimento total ou parcial da obrigação assumida, poderá ser aplicada multa de até 20% do valor da ata e ou contrato, sendo que cada dia de atraso na entrega do objeto licitado implicará em multa de 1% (um por cento) do valor do contrato;

10.2.3 - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos.

10.2.4 - Impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública no prazo não superior a 5 (cinco) anos, conforme dispõe o art. 7° da Lei n.º 10.520/02; declaração de inidoneidade nos termos do artigo 87, inciso IV da Lei 8666/93.

10.2.5 - rescisão do termo de contrato;

10.2.6 - As sanções previstas neste capítulo poderão ser aplicadas cumulativamente, ou não, de acordo com a gravidade da infração, facultada ampla defesa à Contratada, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato.

10.3 - As infrações penais tipificadas na Lei 8.666/93 e alterações serão objeto de processo judicial na forma legalmente prevista, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis.

DÉCIMA PRIMEIRA: DOS ACRESCIMOS E SUPRESSÕES

11.1 - A contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que fizerem necessárias no objeto do presente contrato até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato atualizado, conforme art. 65 da lei 8666/93.

11.2. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido no item anterior, exceto as supressões resultantes de acordo entre as partes.

DÉCIMA SEGUNDA: DOS CASOS OMISSOS E DO FORO

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO N. º 02/2023 QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE ANGELÂNDIA E GERALDO FERREIRA BATISTA.

Município de Angelândia, Minas Gerais, representado pelo Prefeito Municipal, Senhor João Paulo Batista de Souza- GERALDO FERREIRA BATISTA.

Todos devidamente qualificados no preâmbulo do contrato originário, na condição de **Contratante** e **Contratada**, respectivamente, resolvem, de comum acordo, firmar o presente Termo Aditivo, mediante as condições estabelecidas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto do presente Termo Aditivo a renovação do contrato inicial firmado em 13/01/2023, objeto do Processo Administrativo nº 094/2022, na modalidade pregão presencial 028/2022.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA PRORROGAÇÃO

Fica prorrogado o contrato de nº: 02/2023, por haver interesse das partes interessadas, solicitação da Secretaria e parecer jurídico desta administração, justificando o aditivo pelo prazo de 12 (doze) meses, que começará a vigorar a partir do dia 13/01/2024 até o dia 12/01/2025. Os pagamentos ocorrerão por conta das dotações do mesmo projeto/atividade/fonte/ficha de 2023.

CLÁUSULA TERCEIRA– DA INALTERABILIDADE

Permanecem inalteradas as demais condições pactuadas no instrumento primitivo.

E por estarem justos e contratados, assinam o presente em duas vias de igual teor para os mesmos efeitos legais, na presença de duas testemunhas:

Angelândia, 13 de janeiro de 2024.

João Paulo Batista De Souza

Contratante

GERALDO FERREIRA BATISTA

CONTRATADA

TETEMUNHA Paulo Ferreira Soares 113758 746 69

TESTEMUNHA